

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberlandesgericht Düsseldorf (Alemanha) em
21 de dezembro de 2015 — W. F. Gözze Frottierweberei GmbH, Wolfgang Gözze/Verein Bremer
Baumwollbörse**

(Processo C-689/15)

(2016/C 118/09)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Oberlandesgericht Düsseldorf

Partes no processo principal

Recorrentes: W. F. Gözze Frottierweberei GmbH, Wolfgang Gözze

Recorrida: Verein Bremer Baumwollbörse

Questões prejudiciais

- 1) Deve considerar-se que a utilização de uma marca individual enquanto marca de confiança constitui uma utilização como marca na aceção do artigo 9.º, n.º 1 e do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária ⁽¹⁾, para aqueles produtos para os quais é utilizada?
- 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão: esta marca deverá ser declarada nula nos termos do artigo 52.º, n.º 1, alínea a), em conjugação com o artigo 7.º, n.º 1, alínea g), ou deverá ser declarada extinta, aplicando *mutatis mutandis* o artigo 73.º, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária, quando o titular da marca não assegura através de controlos regulares de qualidade junto dos seus titulares de licenças a satisfação das expectativas de qualidade que o público associa a esse sinal?

⁽¹⁾ JO L 78, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Amtsgericht Stuttgart (Alemanha) em 4 de janeiro
de 2016 — Processo penal contra J. S. R.**

(Processo C-2/16)

(2016/C 118/10)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Amtsgericht Stuttgart

Parte no processo nacional

J. S. R.

Questão prejudicial

A inscrição dos Liberation Tigers of Tamil Eelam (a seguir «LTTE») na lista prevista no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades ⁽¹⁾, no período de 23 de julho de 2007 a 11 de maio de 2009, em especial, em virtude das Decisões do Conselho de

— 29 de maio de 2006 (2006/379/CE) ⁽²⁾,